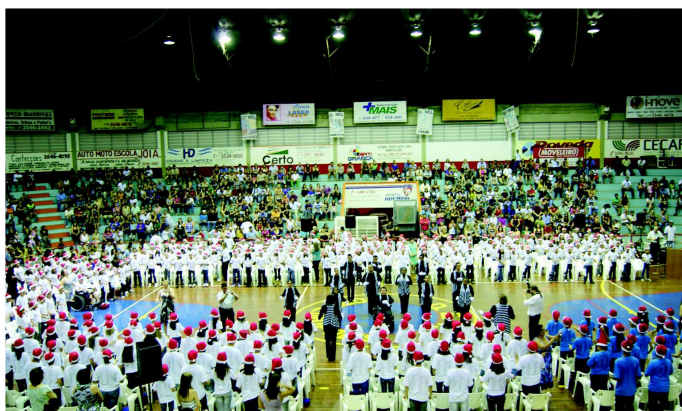




330 crianças concluem o ensino infantil



Cerca de 330 crianças que estudam nos Centros de Educação Infantil de Cordeirópolis (CEI) completaram mais uma etapa em suas vidas e se formaram em uma cerimônia realizada no Ginásio Municipal de Esportes que contou com a presença de familiares e professores.

Segundo a Secretaria de Educação, participaram da formatura alunos do CEI Leonor Fortunato, CEI Maria Minatel Peruchi, CEI Uarde Abrahão Campos Toledo, CEI Marta Salibe Abrahão, CEI Leonor Marcicano, CEI Lilia Thirion Vitti, além de uma classe da Escola Municipal Jorge Fernandes.

A cerimônia de formatura dos Centros de Educação Infantil foi aberta ao público e realizada no Ginásio de Esportes Governador Orestes Quércia.

5º ano

Já a cerimônia de encerramento dos 5º anos que teve aproximadamente 365 crianças que passaram do ensino municipal para o ensino estadual que também foi realizada neste mês.

De acordo com a Secretaria de Educação, este ano todas as escolas municipais se juntaram e realizaram uma única cerimônia. “Assim todos os alunos tiveram uma celebração igual e com uma relação de amizade entre as escolas”, informou a Secretaria.

A cerimônia de encerramento do 5º ano aconteceu na última semana no Ginásio de Esportes Governador Orestes Quércia e contou com a presença de pais, professores e alunos das escolas municipais Maria Nazareth Stocco Lordello, Geraldo Rocha, Maria Aparecida Pagoto, Jorge Fernandes, Amalia Malheiro e Coronel José Levy Municipal.

PROERD conclui curso com 400 alunos

A Prefeitura de Cordeirópolis por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal da Educação e Polícia Militar do Estado realizou no dia 07 de dezembro, no Ginásio Municipal de Esportes Governador Orestes Quércia, a formatura de cerca de 400 alunos que participaram do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

O PROERD é um programa de caráter social e preventivo posto em prática em todos os estados do Brasil, por policiais militares devidamente selecionados e capacitados. É desenvolvido uma vez por semana em sala de aula, durante quatro meses em média, nas escolas de ensino público e privado para os alunos que estejam cursando quinto ou sétimo anos do ensino fundamental.



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2691 de 17 de dezembro de 2010**

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito é o órgão encarregado de exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99-CONTRAN.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito está prevista na estrutura da Prefeitura do Município de Cordeirópolis e será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º - Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito.

Art. 7º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito.

Art. 8º - Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito deste Município;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion"0, em 17 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2692 de 20 de dezembro de 2010

Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários, por sua Autarquia Municipal - HMC - Hospital Municipal de Cordeirópolis, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua autarquia municipal - HMC - Hospital Municipal de Cordeirópolis, autorizado a firmar acordo de parcelamento junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referente aos recolhimentos relativos aos meses de competência de fevereiro a outubro de 2010, no valor originário de R\$ 327.028,52 (trezentos e vinte e sete mil, vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido o parcelamento pelo INSS, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.oficial@cordeirosp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares
Custo desta edição - R\$ 1580,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirosp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmaras Municipais
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC
- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

Lei Complementar nº 156 de 17 de dezembro de 2010

Dá nova redação aos artigos 1º; 5º; 8º; 9º; 10; 15; e, 20 da Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2003, com posteriores alterações, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os artigos 1º; 5º; 8º; 9º; 10; 15; e, "caput" do art. 20, da Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2003 que reorganiza o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, para desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Constituição Federal, observadas as Legislações Federal e Estadual), com posteriores alterações, passam a vigorarem com as seguintes redações:

"**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a reorganizar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, observadas as Legislações Federal e Estadual concernentes as ações de vigilância sanitária, subordinado diretamente a Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade e a tomar as medidas concernentes a municipalização das ações básicas sanitárias".

"**Art. 5º** - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

- I** - Os Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária;
- II** - O Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária;
- III** - O Secretário Municipal da Saúde;
- IV** - O Prefeito Municipal".

"**Art. 8º** - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios definidos em Instruções Normativas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde".

"**Art. 9º** - O Município de Cordeirópolis cobrará as Taxas de Vistoria Sanitária e Serviços Diversos, os valores constantes da Tabela de Compatibilização (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas), anexo a esta Lei Complementar".

"**Art. 10** - A taxa criada pelo artigo anterior, será devida em razão dos atos e serviços prestados pela Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o exercício do poder de polícia administrativa do Município".

Parágrafo Único - Os valores constantes da tabela anexa a esta Lei serão atualizados anualmente, pela variação anual do IPCA/IBGE, acumulada no exercício anterior".

"**Art. 15** - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades:

- I** - os profissionais do Grupo de Vigilância Sanitária;
- II** - o Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária;
- III** - Secretário Municipal da Saúde; e,
- IV** - Prefeito Municipal".

"**Art. 20** - Para atender plenamente os objetivos desta Lei, fica autorizado, a título de função gratificada (FG), o pagamento de 15% (quinze por cento) da respectiva referência salarial, ao servidor que for designado pelo Secretário Municipal da Saúde do Município, para exercer as funções de Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, sem prejuízo das funções que já estiver exercendo".

Art. 2º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO - (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

CNAE	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	636,00	477,00	954,00
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	636,00	477,00	954,00
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	636,00	477,00	954,00
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais exceto palmito	636,00	477,00	954,00
1041-4/00	Fabricação e óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	636,00	477,00	954,00
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	636,00	477,00	954,00
1043-1/00	Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	636,00	477,00	954,00
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	-por indústria 636,00 -por sorveteria 256,00	477,00 191,00	954,00 382,00
1081-9/01	Beneficiamento de arroz	636,00	477,00	954,00
1081-9/02	Fabricação de produtos do arroz	636,00	477,00	954,00
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	636,00	477,00	954,00
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	636,00	477,00	954,00
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo de milho	636,00	477,00	954,00
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	636,00	477,00	954,00
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	636,00	477,00	954,00
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	636,00	477,00	954,00
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente	636,00	477,00	954,00
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	636,00	477,00	954,00
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	636,00	477,00	954,00
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dexetrose) e de beterraba	636,00	477,00	954,00
1081-3/01	Beneficiamento de café	636,00	477,00	954,00
1081-3/02	Torrificação e moagem do café	636,00	477,00	954,00
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	636,00	477,00	954,00
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	636,00	477,00	954,00
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	636,00	477,00	954,00

1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	636,00	477,00	954,00				
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	636,00	477,00	954,00				
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	636,00	477,00	954,00				
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	636,00	477,00	954,00				
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	636,00	477,00	954,00				
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	636,00	477,00	954,00				
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	636,00	477,00	954,00				
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	636,00	477,00	954,00				
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	636,00	477,00	954,00				
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	636,00	477,00	954,00				
CNAE	INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	636,00	477,00	954,00				
CNAE	INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	636,00	477,00	954,00				
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados	636,00	477,00	954,00				
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados	636,00	477,00	954,00				
CNAE	INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	636,00	477,00	954,00				
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	636,00	477,00	954,00				
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	636,00	477,00	954,00				
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lutas	636,00	477,00	954,00				
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	636,00	477,00	954,00				
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	636,00	477,00	954,00				
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	636,00	477,00	954,00				
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	636,00	477,00	954,00				
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	636,00	477,00	954,00				
CNAE	INDÚSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA SAÚDE	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	636,00	477,00	954,00				
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	636,00	477,00	954,00				
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios	636,00	477,00	954,00				
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não	636,00	477,00	954,00				
	motorizados, peças e acessórios							
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	636,00	477,00	954,00				
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	636,00	477,00	954,00				
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	636,00	477,00	954,00				
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	-para fabricação 636,00 -para unidades de esterilização 443,00	477,00	954,00		332,00	663,00	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	636,00	477,00	954,00				
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	636,00	477,00	954,00				
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	636,00	477,00	954,00				
CNAE	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	636,00	477,00	954,00				
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	636,00	477,00	954,00				
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	636,00	477,00	954,00				
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	636,00	477,00	954,00				
CNAE	INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	636,00	477,00	954,00				
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	636,00	477,00	954,00				
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	636,00	477,00	954,00				
CNAE	INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	636,00	477,00	954,00				
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatéticos para uso humano	636,00	477,00	954,00				
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	636,00	477,00	954,00				
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	636,00	477,00	954,00				
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	636,00	477,00	954,00				
CNAE	INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	636,00	477,00	954,00				
CNAE	INDÚSTRIA DE PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS-PRECURSORES	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	636,00	477,00	954,00				
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	636,00	477,00	954,00				

CNAE	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS					
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	255,00	191,00	382,00					
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	255,00	191,00	382,00					
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	255,00	191,00	382,00					
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	255,00	191,00	382,00					
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	255,00	191,00	382,00					
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	255,00	191,00	382,00					
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	255,00	191,00	382,00					
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	255,00	191,00	382,00					
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	255,00	191,00	382,00					
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	255,00	191,00	382,00					
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	255,00	191,00	382,00					
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	255,00	191,00	382,00					
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	255,00	191,00	382,00					
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	255,00	191,00	382,00					
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	255,00	191,00	382,00					
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	255,00	191,00	382,00					
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	255,00	191,00	382,00					
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	255,00	191,00	382,00					
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	255,00	191,00	382,00					
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	255,00	191,00	382,00					
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	255,00	191,00	382,00					
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	255,00	191,00	382,00					
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	255,00	191,00	382,00					
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	255,00	191,00	382,00					
CNAE	COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS					
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório	212,00	159,00	318,00					
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de	212,00	159,00	318,00					
	ortopedia								
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	212,00	159,00	318,00					
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico, hospitalar, parte e peças	212,00	159,00	318,00					
CNAE	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS					
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	212,00	159,00	318,00					
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	212,00	159,00	318,00					
CNAE	COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS					
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	212,00	159,00	318,00					
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	212,00	159,00	318,00					
CNAE	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS					
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	--com fracionamento 255,00 --sem fracionamento 212,00	191,00 159,00	382,00 318,00					
CNAE	COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS					
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	212,00	159,00	318,00					
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos, ou de insumos agropecuários	212,00	159,00	318,00					
CNAE	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS					
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Hipermercados	443,00	332,00	663,00					
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	443,00	332,00	663,00					
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	212,00	159,00	318,00					
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	212,00	159,00	318,00					
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	212,00	159,00	318,00					
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	212,00	159,00	318,00					
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	128,00	96,00	191,00					
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	212,00	159,00	318,00					
4722-9/02	Peixaria	212,00	159,00	318,00					
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	128,00	96,00	191,00					
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	128,00	96,00	191,00					

4728-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral – ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente	128,00	96,00	191,00
5611-2/01	Restaurante e similares	255,00	191,00	382,00
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	255,00	191,00	382,00
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	212,00	159,00	318,00
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	212,00	159,00	318,00
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	636,00	477,00	954,00
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	636,00	477,00	954,00
5620-1/03	Cantina – serviço de alimentação privativo	212,00	159,00	318,00
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	636,00	477,00	954,00
CNAE	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	--/p/ drogarias 255,00 --/p/ posto de medicamento e ervenaria 212,00	191,00 159,00	382,00 318,00
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	318,00	239,00	477,00
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	255,00	191,00	382,00
CNAE	CAMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	223,00	167,00	334,00
CNAE	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
8292-0/00	Emvasamento e empacotamento sob contrato	212,00	159,00	318,00
CNAE	DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
5211-7/01	Armazéns gerais- emissão warrants	212,00	159,00	318,00
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros – exceto armazéns gerais e guarda móveis	212,00	159,00	318,00
CNAE	TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	212,00	159,00	318,00
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças - intermunicipal, interestadual e internacional	212,00	159,00	318,00

CNAE	ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	255,00	191,00	382,00
CNAE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
8511-2/00	Educação Infantil - creches	128,00	96,00	191,00
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	96,00	72,00	144,00
8730-1/02	Albergues assistenciais	128,00	96,00	191,00
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos e urgências	Até 60 leitos-- 255,00 De 51 e 663,00 leitos-- 443,00 Mais de 663,00 leitos-- 636,00 Dispensários de medicamentos - 212,00 Farmácias hospitalares -> 318,00	191,00 332,00 477,00 159,00 239,00	382,00 663,00 954,00 318,00 477,00
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos e urgências	9.2.3-- 255,00 Dispensários de medicamentos-- 212,00	191,00 159,00	382,00 318,00
8621-6/01	UTI móvel	255,00	191,00	382,00
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel	255,00	191,00	382,00
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	64,00	48,00	96,00
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	255,00	191,00	382,00
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	212,00	159,00	318,00
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	96,00	72,00	144,00
8630-5/04	Atividade odontológica	Consultório odontológico-- 96,00 Demais estabelecimentos odontológicos-- 223,00	72,00 167,00	144,00 332,00
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	212,00	159,00	318,00
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	212,00	159,00	318,00
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	128,00	96,00	191,00
8640-2/02	Laboratórios clínicos	128,00	96,00	191,00
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	318,00	239,00	477,00
8640-2/04	Serviços de tomografia	128,00	96,00	191,00
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia	128,00	96,00	191,00
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	255,00	191,00	382,00
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética	255,00	191,00	382,00

8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos	255,00	191,00	382,00				
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos	255,00	191,00	382,00				
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	212,00	159,00	318,00				
8640-2/11	Serviços de radioterapia	223,00	167,00	334,00				
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	P/ os serviços e institutos de hemoterapia- 318,00 P/ agências transfusionais- 138,00 P/ postos de coleta- 32,00	239,00 104,00 24,00	477,00 207,00 96,00				
8640-2/13	Serviços de litotripsia	255,00	191,00	382,00				
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	85,00	64,00	255,00				
8640-2/99	Atividade de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente	255,00	191,00	382,00				
8650-0/01	Atividades de enfermagem	96,00	72,00	144,00				
8650-0/02	Atividades de profissional da nutrição	96,00	72,00	144,00				
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Clinicas de fisioterapia- 223,00 Consultório de fisioterapia- 96,00	167,00 72,00	334,00 144,00				
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Clinica de terapia ocupacional- 223,00 Consultório de terapia ocupacional- 96,00	167,00 72,00	334,00 144,00				
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	96,00	72,00	144,00				
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	96,00	72,00	144,00				
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	96,00	72,00	144,00				
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	85,00	64,00	255,00				
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	64,00	48,00	96,00				
8711-5/01	Clinicas e residenciais geriátricas	223,00	167,00	334,00				
8711-5/02	Instituições longa permanência para idosos	128,00	96,00	191,00				
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos imunodeprimidos e convalescentes	223,00	167,00	334,00				
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	223,00	167,00	334,00				
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	223,00	167,00	334,00				
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	75,00	56,00	223,00				
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbio psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	75,00	56,00	223,00				
8730-1/01	Orfanatos	75,00	56,00	223,00				
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	75,00	56,00	223,00				
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	75,00	56,00	223,00				
CNAE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS				
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	223,00	167,00	334,00				
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	223,00	167,00	334,00				
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	223,00	167,00	334,00				
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes	223,00	167,00	334,00				
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	223,00	167,00	334,00				
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	223,00	167,00	334,00				
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	223,00	167,00	334,00				
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	223,00	167,00	334,00				
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	223,00	167,00	334,00				
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos – exceto alumínio	223,00	167,00	334,00				
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	223,00	167,00	334,00				
3839-4/01	Usina de compostagem	223,00	167,00	334,00				
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	223,00	167,00	334,00				
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	223,00	167,00	334,00				
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão	223,00	167,00	334,00				
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	223,00	167,00	334,00				
5590-6/02	Camping	223,00	167,00	334,00				
5590-6/99	Outros tipos de alojamentos não especificados anteriormente	223,00	167,00	334,00				
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	223,00	167,00	334,00				
8591-1/00	Ensino de esportes	128,00	96,00	191,00				
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte	223,00	167,00	334,00				
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	223,00	167,00	334,00				
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	223,00	167,00	334,00				
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	223,00	167,00	334,00				

9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	223,00	167,00	334,00
9603-3/02	Serviços de cremação	223,00	167,00	334,00
9603-3/05	Serviços de semente conservação	223,00	167,00	334,00
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	223,00	167,00	334,00
CNAE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
7500-1/00	Atividades veterinárias	128,00	96,00	191,00
CNAE	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE	EPP	ME/PESSOA FÍSICA	OUTROS
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	128,00	96,00	191,00
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	223,00	167,00	334,00
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	128,00	96,00	191,00
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	223,00	167,00	334,00
9601-7/01	Lavanderias	223,00	167,00	334,00
9602-5/01	Cabeleiros	75,00	56,00	223,00
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	75,00	56,00	223,00
9609-2/01	Clínica de estética e similares	223,00	167,00	334,00
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	75,00	56,00	223,00

Rubrica de livros	Até 100 (cem) folhas	35,00
	De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	43,00
	Acima de 200 (duzentas) folhas	53,00
Termos de responsabilidade técnica		48,00
Vistos em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	A) Até 5 (cinco) notas	22,00
	B) Por nota que crescer	0,27
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria CVS/MS 6/99		48,00

A segunda via da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária (Alvará) corresponde a 20% do valor fixado.

Os equipamentos de radiologia e radioterapia pagam taxa por equipamento:

Equipamento de radiologia	186,00
Equipamento de radioterapia	284,00

Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2010

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 157 de 22 de dezembro de 2010

Dispõe sobre doação, com encargos, de áreas a indústria habilitada, na forma da Lei 2579/09, para desenvolvimento econômico e industrial do município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, a Ramdul Alimentos, Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.091.100/0001-97, as áreas denominadas de "Área 2 B" e "Área 3 B" destacada da propriedade denominada de "Fazenda Santa Marina", respectivamente, descritas da seguinte forma:

"Área 2 B – matrícula 28839 do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira, caracterizada pela gleba de terras com área de 10.068,17 m², localizada no Bairro Santa Marina, situado no município de Cordeirópolis, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com área 3 B e Estrada Municipal e segue 139,54 metros com o rumo SE 80°12'39" confrontando com Área 3 B, deflete a direita e segue rumo SW 09°47'21" uma distância de 71,99 metros confrontando com Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete a direita e segue com rumo NW 80°12'39" por uma distância de 140,17 metros, confrontando com Área 1 B, deflete a direita e segue com rumo NE 10°17'00" confrontando com estrada Municipal até encontrar o ponto inicial, cadastrada na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis sob o nº 01.01.080.2711001."

"Área 3 B – matrícula 28840 do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira, caracterizada pela gleba de terras com área de 10.043,95 m², localizada no Bairro Santa Marina, situado no município de Cordeirópolis, que assim se descreve: Inicia-se na divisa com Remanescente e Estrada Municipal e segue 140,65 metros com rumo SE 80°12'39" confrontando com Remanescente, deflete a direita e segue com rumo SW 09°47'21" por uma distância de 72,00 metros confrontando com Celso Antonio França Franco de Macedo e mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí deflete a direita com rumo NW 80°12'39", por uma distância de 139,54 metros, confrontando com Área 2 B; deflete a direita e segue com rumo NE 10°17'00" por uma distância de 38,80 metros confrontando com Estrada Municipal. Daí deflete em curva para a esquerda (raio de 320,00 metros) por uma distância de 33,25 metros até encontrar o ponto inicial, cadastrada na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis sob o nº 01.01.080.2783.001."

Art. 2º - Constituem encargos da donatária:

I - utilizar as áreas doadas para instalação de unidade industrial, composta de galpão para acomodação de caldeiras, estocagem de matéria prima e produto acabado, recepção, expedição de mercadorias, acomodação dos maquinários, unidade mecânica, unidade administrativa, garagem, balança, salão de exposição, escritório de vendas e unidades afins, com área construída mínima de 4.549,47 m².

II - garantir no empreendimento no mínimo 100 (cem) empregos diretos em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III - investir nas áreas o valor mínimo de R\$ 8.397.175,00 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil e cento e setenta e cinco reais) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a instalação, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento das áreas.

IV - cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal nº 2579, de 30 de março de 2009.

Art. 3º - A donatária, a qualquer tempo, a pedido do Executivo Municipal, deve fazer comprovação do cumprimento de todos os propósitos manifestados em sua solicitação e expressos nessa Lei Complementar, sob pena de reversão imediata.

Art. 4º - As áreas a serem doadas, nos termos das descrições do art. 1º, reverterão ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo ou preceitos da Lei Municipal nº 2579/09.

§ 1º A lavratura da escritura pública de doação referida, assim como o seu registro junto ao Oficial de Registros Públicos do Município de Cordeirópolis, deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei Complementar, devendo a empresa Ramdul Alimentos, Indústria e Comércio Ltda., arcar com todas as despesas referentes à escrituração do imóvel.

§ 2º Se a donatária não cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, ou se, a qualquer tempo deixar de cumprir as finalidades da doação, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias e construções neles existentes, sem que assista à mesma, qualquer direito à indenização ou retenção, situação que deverá ficar expressa na escritura de doação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3121 de 24 de novembro de 2010

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial o inc. XIX, da L. O. M. C.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, com fundamento na Lei Municipal nº 2638, de 03.12.2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 199.409,03 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e nove reais e três centavos) a fim de suplementar a seguinte dotação:

Órgão	Funcional	Programática	Econômica	Fonte	Valor
16.01.00	10 302	1011 - 2017	3.1.90	01	199.409,03
Total.....					199.409,03

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 199.409,03 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e nove reais e três centavos), conforme programação abaixo:

Órgão	Funcional	Programática	Econômica	Fonte	Valor
16.01.00	10 301	9002 - 0011	3.2.90	01	6.000,00
16.01.00	10 302	1011 - 2017	3.1.90	01	138.832,78
16.01.00	10 302	1011 - 2017	3.3.90	01	44.576,25
16.01.00	10 302	1011 - 2017	3.3.90	04	10.000,00
Total.....					199.409,03

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de novembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de novembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 3124 de 29 de novembro de 2010

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial o inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03.12.2009, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0008		400,00
03.01.00	4.4.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0018		1.250,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0027		200,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0028		5.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2009 - 2051	02	0039		1.050,00

06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0115		2.400,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	0270		32.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0279		3.830,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0391		920,00
17.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0473		350,00
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0491		5.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0552		1.000,00
Total.....						53.400,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0092		3.400,00
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0155		4.000,00
07.01.00	3.3.90.00.00	23 812 3007 - 2109	01	0156		2.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	11 333 4003 - 2135	01	0201		1.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0271		26.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 2173	01	0288		1.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0362		1.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0374		6.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	15 121 7001 - 2039	01	0447		4.000,00
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0494		5.000,00
Total.....						53.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 29 de novembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3125 de 30 de novembro de 2010

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial o inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03.12.2009, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0008		1.000,00
03.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0013		35.000,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0028		1.000,00

06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0121	2.400,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0129	700,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 241 4004 - 2136	01	0213	600,00
08.01.00	3.3.90.00.00	11 333 4003 - 2135	01	0223	300,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0391	400,00
14.01.00	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0462	800,00
17.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0473	500,00
20.01.00	3.3.90.00.00	11 333 4003 - 2134	01	0512	400,00
Total.....					43.100,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.50.00.00	12 361 2009 - 2047	01	0078	1.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0095	1.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0115	1.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0124	1.000,00
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0155	1.000,00
07.01.00	3.3.90.00.00	23 812 3007 - 2109	01	0156	1.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	11 333 4003 - 2135	01	0201	1.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2130	01	0203	1.000,00
08.02.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2126	01	0238	1.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0271	7.100,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2170	01	0276	1.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 2173	01	0288	2.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0362	2.500,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2081	01	0365	1.500,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2007	01	0369	3.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1011 - 2009	01	0371	1.500,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0374	2.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 305 1012 - 2027	01	0382	1.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 303 1006 - 2029	01	0384	2.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2081	01	0394	1.500,00
13.01.00	3.3.90.00.00	15 121 7001 - 2039	01	0447	1.500,00
14.01.00	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0458	1.500,00
14.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2167	01	0459	1.500,00
14.01.00	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0460	1.500,00
14.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2167	01	0461	1.500,00
14.01.00	4.4.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0465	1.500,00
Total.....					43.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de novembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3128 de 30 de novembro de 2010

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial o inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03.12.2009, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.369,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	05	0089	2.300,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 305 1012 - 2027	05	0383	1.069,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2007	05	0613	1.000,00
Total.....					4.369,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 4.369,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	05	0112	2.300,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 305 1012 - 2027	05	0426	1.069,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1010 - 2007	05	0612	1.000,00
Total.....					4.369,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de novembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3129 de 30 de novembro de 2010

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial o inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03.12.2009, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.672,54 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0008	712,23
06.01.00	3.3.90.00.00	12 362 2003 - 2063	01	0081	5.822,67
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0108	900,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0115	1.960,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 122 4002 - 2133	01	0181	900,05

08.01.00	3.3.90.00.00	08 241 4004 - 2136	01	0206	7.056,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0280	2.500,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 2173	01	0288	5.584,79
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5008 - 2182	01	0294	14.850,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2002	01	0360	3.926,42
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0435	2.566,70
14.01.00	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0462	150,00
17.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0473	100,00
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0491	1.596,31
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0552	26.047,37
Total.....					74.672,54

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 74.672,54 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.50.00.00	12 361 2009 - 2047	01	0078	1.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0111	9.322,83
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0121	19.584,54
08.01.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2122	01	0186	1.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0192	13.478,50
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0271	4.958,73
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 2173	01	0272	5.500,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5008 - 2182	01	0278	2.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2078	01	0364	1.500,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0374	2.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 304 1012 - 2020	01	0379	1.000,00
13.01.00	4.4.90.00.00	15 121 7001 - 2039	01	0449	1.610,00
14.01.00	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0458	1.000,00
14.01.00	4.4.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0465	1.567,94
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0494	3.750,00
19.01.00	4.4.90.00.00	13 392 3002 - 1109	01	0496	5.400,00
Total.....					74.672,54

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de novembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3132 de 1º de dezembro de 2010

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial o inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03.12.2009, um crédito adicional suplementar, no

valor de R\$ 21.305,62 (vinte e um mil, trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0108	1.278,59
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0115	1.960,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2130	01	0203	7.800,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2170	01	0292	10.267,03
Total.....					21.305,62

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 21.305,62 (vinte e um mil, trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0007	1.095,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0008	1.486,68
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0017	1.040,00
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0161	2.570,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0219	497,14
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 2173	01	0288	3.499,12
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2164	01	0289	2.987,50
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2171	01	0293	420,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2002	01	0360	2.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0391	3.636,84
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2002	01	0396	560,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0400	1.513,34
Total.....					21.305,62

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3134 de 15 de dezembro de 2010

Altera os valores das tabelas II e III, da Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da L.O.M.C.; e, Considerando o disposto nos termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal); e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 03656, de 06.12.2010.

D e c r e t a :

Art. 1º - As Tabelas II - Taxa de Licença e III - Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, terão seus valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, referente ao período de novembro de 2009 a novembro/2010, que foi de 5,64 % (cinco vírgula sessenta e quatro) por cento, passando a vigorar na forma dos "Anexos I e II" deste decreto.

Parágrafo Único - as certidões emitidas via Internet, no endereço eletrônico <http://www.topdata-info.com.br/portal/cordeiropolis>, abaixo discriminadas, não se submeterão aos valores constantes das Tabelas mencionadas no "caput" do presente artigo:

- I** - Certidão de valor venal de imóveis; e,
II - Certidão negativa de tributos imobiliários.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2010; 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 15 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO I

TABELA II - TAXA DE LICENÇA

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	Por Ano
A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento (Título VII Cap. II 2ª CO CTM)	
I – Estabelecimentos Industriais	
a) Com até 10 Empregados	172,68
b) De 11 à 20 Empregados	242,87
c) De 21 à 40 Empregados	313,07
d) De 41 à 60 Empregados	364,39
e) De 61 à 80 Empregados	423,12
f) De 81 à 100 Empregados	675,63
g) De 101 à 150 Empregados	1.007,70
h) De 151 à 200 Empregados	1.571,35
i) De 201 à 300 Empregados	2.116,00
j) Com mais de 300 Empregados	2.619,00
II – Estabelecimentos Comerciais	
a) De 00 à 03 Empregados	121,52
b) De 04 à 08 Empregados	160,93
c) De 09 à 20 Empregados	259,97
d) De 21 à 30 Empregados	444,11
e) De 31 à 50 Empregados	565,46
f) Com mais de 50 Empregados	1.007,70
III – Estabelecimentos Agropecuários	
Até 10 empregados	Isentos
Acima de 10 empregados	242,87
IV – Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento	2.087,57
V – Profissionais Liberais ou Assemelhados	203,01
VI – Demais Atividades	70,54
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos (Título VII. Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra "A" Desta Tabela conforme Artigo 187, Parágrafo Único.	
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)	
Por dia	30,32

Por Mês	91,01
Por Ano	208,83
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII – Capítulo II – Seção V)	
Com Carrinho Manual	
Por Dia	37,92
Por Mês	104,41
Por Ano	151,86
Com Veículo Motorizado	111
Por Dia	37,92
Por Mês	151,86
Por Ano	284,67
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VI)	
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares	44,61
II – Concessão de Licença para Edificações	
a) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto	0,97
b) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso	0,97
c) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro Quadrado ou por metro linear conforme o caso	2,82
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VII)	
I – Aprovação de Plano de Urbanização	806,55
II – Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Excetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas	0,35
III – Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado	0,18
G) Licença para Publicidade (Título VII – Capítulo II – Seção VIII)	
I – Anúncios e Letreiros Permanentes por metro quadrado ou fração por ano	5,19
II – Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distribuídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração	17,12
III – Propaganda:	
a) Por meio de alto falantes	51,24
b) Oral ou por meio de instrumentos musicais	51,24
H) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Título VII – Capítulo II – Seção IX)	
I - Espaço Ocupado por Balcões, Barracas, Mesas, Tabuleiros e Semelhantes nas Feiras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estacionamento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à critério desta;	
a) Por Dia e por Metro Quadrado	2,11
b) Por Mês e por Metro Quadrado	2,99
c) Por Ano e por Metro Quadrado	17,12
II – Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões:	
Por Semana e por metro quadrado	0,71
III – Espaço ocupado por postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de redes de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências, cabines de telefones públicos, existentes no território do município de Cordeirópolis:	
a) - por mês e por metro quadrado	6,00
l) Abate de Gado no Matadouro Municipal por Estabelecimento	341,64

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 15 dezembro de 2010.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**ANEXO II****TABELA III - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	
Taxa de Expediente	
1 – Alvarás e termos de Habite-se	13,24
2 – Atestado	13,24
a) Por Lauda, até 33 linhas	9,51
b) Sobre a que Exceder, por Lauda ou Fração	
3 – Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	9,51
4 – Certidões	
a) por lauda, até 33 linhas	13,24
b) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	9,51
c) Busca, por Ano, Além das taxas das Alíneas "A" "E"	2,11
d) Quitação	13,24
e) Vistoria	
e.1) - Por lauda até 33 Linhas	26,63
e.2) - Sobre o que Exercer, por Lauda ou Fração	9,51
5 – Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:	
a) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ Qualquer requerimento	3,78
b) Cada Documentos Anexado, por Folha	0,72
6 – Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,11
7 – Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,11
8 – Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais: Por Página de Livro ou Fração	9,51
9 – Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro Mausoléu, Ossário Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas	14,29
a) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	7,57
b) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	7,57
c) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	3,17
d) Outras Transferência Cancelamento ou Alterações	7,56
e - Taxas de Serviços Diversos	
1 – Concessões – Atos do Prefeito:	
1.1 –Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,33%
1.2 - Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	2.657,00
2 – Vistorias Técnicas Quando Requeridas	91,00

3 – Numeração de Prédios por Emplacamento	14,29
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	
4 – Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	
Por Unidade	4,75
5 – Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	0,71
6 – Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	17,12
7 – Vacinação de Animais por Unidade	5,84
8 – Matrícula-Cólera	9,53
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	
I - Moto niveladora por Hora	123,28
II - Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	
a) Capacidade para 0.75 metros cúbicos	66,49
b) – Capacidade para 1.50 metros cúbicos	113,95
c) Rolo Compressor por Roda	60,71
d) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	
Por metro cúbico	9,53
e) Caminhões Equipado com Irrigadeira e Moto bomba por metro cúbico	9,53
f) Outros Veículos por Hora	26,63
g) Betoneira até 300 litros	17,12
h) Vibrador até 2 ½	19,05
10 – Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade	0,54
11 – Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração	
a) Veículos	11,37
b) De Animal Cavalari, Anuar ou Bovino e Outros Animais	
por Cabeça	7,57
c) Mercadorias ou Objetos de qualquer Espécie por quilo	7,57
Nota: Além das taxas acima serão cobradas as Despesas com Alimentação e Tratamento dos Animais bem como as de transporte até o Depósito	
12 – Alinhamento por Metro Linear	2,11
13 – Nivelamento por metro quadrado	2,11
14 - Taxas de Cemitérios	
I - Inumação em sepultura Rasa:	
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	91,00
b) De Menor por 5 (cinco) anos	51,24
II - Inumação de Carneiro	
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	102,47
b) De Menor por 5 (cinco) anos	58,81
III – Prorrogação de Prazo de Sepultura ou Carneiro cada 5 (cinco) anos	113,95
IV – Perpetuidade	
a) De terreno por Metro Quadrado	155,54
b) De Carneira custo de material, mão de obra e encargos sociais	
c) Jazigo (Carneiro Duplo, Geminado) custo de material e mão de obra e encargos sociais	
V – Exumações:	

a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	51,24
b) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	20,80
VI - Abertura de Sepultura, Carneiro, Jazigo ou Mausoléu Perpétuo para nova inumação	91,01
VII - Entrada e retirada de ossada no Cemitério	17,12
VIII - Remoção de Ossada no Interior do Cemitério	13,75
IX - Permissão para construção de Carneiro, colocação de inscrição e Execução de Obras de Embelezamento Túmulo e Capelas;	
a) Com material comum	13,24
b) Com Granito ou Mármore	20,80
X - Construção de Muretas	
a) Quando Executadas pela Prefeitura em 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerce e um pilar para cruz - custo de material, mão de obra e encargos sociais	
b) Quando executadas por particular	
Permissão	13,24

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 15 de dezembro de 2010.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Portaria nº 7838 de 16 de dezembro de 2010

Dispõe sobre suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da L.O.M.C; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 03768, de 14.12.2010.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 02 de fevereiro de 2011, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Sra. Priscila Maria Martinati Alves Rpodrigues, portadora do R.G nº 41.225.631-9, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, no período de 1º.02.2011 a 31.01.2013, 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo nº 003768, de 14.12.2010, deverá ser arquivado no prontuário da servidora, na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 7829-A - de 1º.12.2010 - Fica a contar de 1º de dezembro de 2010, a servidora Sra. Antonia Valéria Alves de Brito, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 (ch-40) - Secretaria Municipal de Educação, removida para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da Municipalidade, para exercer as funções de seu emprego público de origem, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posterior alteração.

Portaria nº 7837 - de 15.12.2010 - Fica convalidada a demissão, a pedido, a contar de 02 de julho de

2010, do servidor, Sr. Fadel David Antonio Neto, portador do RG nº 22.159.353-6, lotado no emprego público de Guarda Municipal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de Convocação - Edital 001/2008

Dispõe sobre convocação de candidata habilitada e classificada no concurso público conforme dispõe o edital de nº 001/2008, conforme específica:

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e: -

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminado abaixo, **para comparecer, entre os dias 21/12/2010 e 27/12/2010, a partir das 12h, na Seção Pessoal da Prefeitura de Cordeirópolis, sito à Pça. Francisco Orlando Stocco, 35**, a candidata habilitada e classificada no concurso público **edital 001/2008**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	Classificação
Simone Marques Gomes	30º lugar

II - Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente à interessada, em seu próprio domicílio, por escrito.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2010.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2010

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis Balcão de Empregos Vagas

Eletroeletrônico com curso superior;
Frentista (Masculino com experiência);
Operador de Robô e Máquina de Escolha (com Experiência);
Porteiro (Pode ser aposentado);
Vigilante (Com reciclagem em dia).

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirópolis.sp.gov.br/bde.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 030/2010**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas.

Tendo à licitação acima homologada em 20/12/2010, publicado no Diário Oficial em 22/12/2010, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, assinada em 23/12/2010, com preços das empresas classificadas.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeiropolis, 24 de Dezembro de 2010.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal.

Empresa: Gilberto Miotti Arribamar

CNPJ: 05.820.332/0001-36 I.E.: 669.615.296.116

LOTE 01						
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Arroz agulhinha tipo 01, polido, classe longo fino, primeira qualidade	Pacote (5 kg)	02	Granfino	6,50	13,00
2	Feijão cariquinho tipo 01, classe cores, primeira qualidade	Pacote (1 kg)	02	Granfino	2,30	4,60
3	Óleo de soja	Frasco (900 ml)	02	Coamo	2,50	5,00
4	Café torrado e moído, embalado em alto vácuo, prazo de validade mínimo: 12(doze) meses, primeira qualidade	Pacote (500 g)	01	Pelé	3,70	3,70
5	Açúcar cristal, primeira qualidade	Pacote (5 kg)	01	Real	8,80	8,80
6	Macarrão de sêmola tipo espaguete, primeira qualidade	Pacote (500 g)	01	Bortolini	0,90	0,90
7	Farinha de trigo especial, primeira qualidade	Pacote (1 kg)	01	Corina	1,00	1,00
8	Sal refinado iodado, extra, alta pureza	Pacote (1 kg)	01	Cisne	1,00	1,00
9	Extrato de tomate concentrado, primeira qualidade, sem conservantes	Lata (140 g)	01	Quero	0,80	0,80
10	Fubá, primeira qualidade	Pacote (500 g)	01	Granfino	0,40	0,40
11	Bolacha tipo "rosquinha", primeira qualidade	Pacote (400 g)	01	Juvis	1,30	1,30
12	Leite em pó integral, instantâneo, enriquecido com vitaminas e minerais, rico em fósforo, zinco, iodo, ferro, cálcio e pantotenato de cálcio, contendo vitaminas A, C, D, PP, B1, B2, B6	Pacote (1 kg)	01	Romano	10,84	10,84
13	Creme dental com flúor, primeira qualidade	Tubo (90 g)	01	Ice Fresh	0,80	0,80
14	Sabão em pedra, fragrância, primeira qualidade	Embalagem (05 unidades)	01	Lev Lav	2,40	2,40
15	Sabonete, diversas fragrâncias, dermatologicamente testado, primeira qualidade	Embalagem (90 g)	02	Ypê	0,60	1,20
16	Papel higiênico, folha simples branca, 30m, primeira qualidade	Pacote (04 rolos)	01	Intimus	1,10	1,10
Valor unitário da Cesta Básica – lote 01		R\$56,84 (cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)				
Valor total do Lote 01 X 2.000 unidades de cestas básicas		R\$113.680,00 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta reais)				

Empresa: Agro Comercial da Vargem Ltda
CNPJ: 00.029.160/0001-63 I.E.: 239.077.511.119

LOTE 02						
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Arroz agulhinha tipo 01, polido, classe longo fino, primeira qualidade	Pacote (5 kg)	02	Agro	6,77	13,54
2	Feijão cariquinho tipo 01, classe cores, primeira qualidade	Pacote (1 kg)	03	Da Roça	2,78	8,34
3	Óleo de soja	Frasco (900 ml)	03	Purity	2,53	7,59
4	Café torrado e moído, embalado em alto vácuo, prazo de validade mínimo: 12(doze) meses, primeira qualidade	Pacote (500 g)	01	Caboclo	4,40	4,40
5	Açúcar cristal, primeira qualidade	Pacote (5 kg)	01	Alto Alegre	9,80	9,80
6	Macarrão de sêmola tipo espaguete, primeira qualidade	Pacote (500 g)	02	Dona Benta	1,09	2,18
7	Farinha de trigo especial, primeira qualidade	Pacote (1 kg)	01	Paloma	1,06	1,06
8	Sal refinado iodado, extra, alta pureza	Pacote (1 kg)	01	Cisne	1,03	1,03
9	Extrato de tomate concentrado, primeira qualidade, sem conservantes	Lata (140 g)	02	Quero	1,00	2,00
10	Fubá, primeira qualidade	Pacote (500 g)	02	Sinhá	0,44	0,88
11	Bolacha tipo "rosquinha", primeira qualidade	Pacote (400 g)	02	Triunfo	0,74	1,48
12	Leite em pó integral, instantâneo, enriquecido com vitaminas e minerais, rico em fósforo, zinco, iodo, ferro, cálcio e pantotenato de cálcio, contendo vitaminas A, C, D, PP, B1, B2, B6	Pacote (1 kg)	02	Romano	8,55	17,10
13	Creme dental com flúor, primeira qualidade	Tubo (90 g)	02	Freedent	0,66	1,32
14	Sabão em pedra, fragrância, primeira qualidade	Embalagem (05 unidades)	01	LaVev	2,15	2,15
15	Sabonete, diversas fragrâncias, dermatologicamente testado, primeira qualidade	Embalagem (90 g)	02	Ypê	0,55	1,10
16	Papel higiênico, folha simples branca, 30m, primeira qualidade	Pacote (04 rolos)	01	Dama	1,27	1,27
Valor unitário da Cesta Básica – lote 02		R\$75,24 (setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)				
Valor total do Lote 02 X 3.000 unidades de cestas básicas		R\$225.720,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais)				

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM

7ª Delegacia de Serviço Militar

**EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA PELA INTERNET
EXARNET**

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na "Disponibilidade", quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de 01 Dez 10 a 31 Jan 11.

Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2006) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de 09 a 16 Dez 10, para a apresentação presencial.

“SEVIÇO MILITAR – ASEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”
Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (RETIFICADA)
PREGÃO PRESENCIAL 028/2010**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos (Hortifruti).

Tendo à licitação acima homologada em 06/12/2010, publicado no Jornal Oficial do Município em 11/12/2010, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, assinada em 09/12/2010, com preços da empresa classificada.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeirópolis, 11 de Dezembro de 2010.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal.

Empresa: HortiCamp Alimentos Ltda - EPP

CNPJ: 10.549.409/0001-15 I.E.: 244.816.824.112

Item	FRUTAS	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi Pérola Médio	Unidade	2750	4,60	12.650,00
2	Banana Maçã	Kg	600	3,37	2.022,00
3	Banana Nanica	Kg	4200	2,00	8.400,00
4	Banana Prata	Kg	350	3,37	1.179,50
5	Laranja Lima	Kg	600	3,10	1.860,00
6	Laranja Pera	Kg	9320	2,72	25.350,40
7	Laranja Poncã	Kg	12000	4,95	59.400,00
8	Limão Taiti	Kg	140	5,74	803,60
9	Maçã Gala	Kg	10900	6,54	71.286,00
10	Mamão Formosa	Kg	640	4,30	2.752,00
11	Mamão Papaya	Kg	740	3,22	2.382,80
12	Maracujá	Kg	1400	7,85	10.990,00
13	Melancia	Kg	4250	2,30	9.775,00
14	Morango	Caixa	350	14,80	5.180,00
15	Pêra	Kg	1040	8,00	8.320,00
Total Grupo Frutas		R\$222.351,30 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)			
Item	LEGUMINOSAS	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
16	Batata Binge	Kg	14900	3,70	55.130,00
17	Batata Doce	Kg	20	3,00	60,00
18	Beterraba Nacional	Kg	6470	2,90	18.763,00
19	Cenoura Nacional Média	Kg	4680	2,31	10.810,80
20	Mandioca Nacional	Kg	40	2,94	117,60
21	Mandiocinha Nacional Extra	Kg	1340	9,20	12.328,00
22	Vagem Nacional	Kg	70	5,85	409,50
Total Grupo Leguminosas		R\$97.618,90 (noventa e sete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa centavos)			
Item	VERDURAS	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
23	Abobrinha Brasileira	Kg	1012	3,00	3.036,00
24	Acelga Nacional	Unidade	540	3,33	1.798,20
25	Alface Crespa	Unidade	1800	1,92	3.456,00
26	Alho Nacional	Kg	1900	17,78	33.782,00
27	Berinjela Comum	Kg	140	3,29	460,60
28	Cebola Nacional	Kg	4870	2,33	11.347,10
29	Cheiro Verde	Maço	200	2,95	590,00
30	Chuchu Comum	Kg	700	2,90	2.030,00
31	Couve Comum Extra	Maço	1600	1,56	2.496,00
32	Pepino Caipira	Kg	1720	4,50	7.740,00
33	Pimentão Verde	Kg	30	3,90	117,00
34	Pimentão Vermelho	Kg	15	4,99	74,85
35	Repolho Verde	Kg	4110	1,91	7.850,10
36	Rúcula	Unidade	70	4,62	323,40
37	Salsinha	Maço	80	2,87	229,60
38	Tomate Nacional Especial	Kg	7880	4,17	32.859,60
39	Tomate Para Molho Especial	Kg	3450	4,17	14.386,50
Total Grupo Verduras		R\$122.576,95 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)			
VALOR GLOBAL		R\$442.547,15 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)			

**ATOS OFICIAIS DO
HMC****Atos Administrativos**

Retificação do Edital de Homologação Parcial publicado no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis dia 28 de agosto de 2009 - edição 217, que passa a ter a seguinte redação incluindo o cargo de Técnico em Radiologia.

Edital nº001/2009- Concurso Publico

Renato Marcelo Mascarin, Diretor Presidente, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos resultados apresentados pela empresa Antunes Consultoria & Assessoria Ltda, especialmente contratada para assessorar na aplicação do seguinte Certame, **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o Concurso Público-Edital 001/2009, para provimento de vagas aos empregos públicos de: Assistente Social-Almoxarife –Auxiliar de Manutenção Predial-Auxiliar de Serviços Gerais – Enfermeiro-Lavadeira/Passadeira-Psicólogo-Recepcionista-Técnico em Enfermagem-Técnico em Gesso- Técnico em Radiologia e Vigia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado pelo Diário Oficial do Município de Cordeirópolis na Rede Mundial de Computadores (Internet) no site www.publicweb.com.br, e afixado no lugar de costume do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 22 de dezembro de 2010.

Antonio Luiz Vasques
Presidente-Executivo-Em Exercício

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1993

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1993 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (03 DE JANEIRO A 29 DE ABRIL/2011),

FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

**Pare e pense...
Dá para acreditar que fumar traz
sucesso, beleza e inteligência?**

Não acredite nisso, pois fumar...

- * é a maior causa evitável de morte no mundo
- * é o único produto para consumo, planejado para criar e manter dependência
- * mata a metade dos seus consumidores regulares
- * contém 4.700 substâncias tóxicas e, entre elas, 60 são cancerígenas para o ser humano
- * é responsável por 90% das mortes por câncer de pulmão

SIGA ESTAS DICAS E AJUDE A ELIMINAR O MOSQUITO DA DENGUE



Pratinhos de vasos de plantas dentro e fora de casa.
Coloque areia até a borda.



Pneus. Guarde-os secos em local coberto. Se não for possível, coloque areia em todos aqueles que podem acumular água.

Cacos de vidro no muro.
Coloque areia ou cimento em todos aqueles que podem acumular água.



Bromélias ou outras plantas que possam acumular água. Remova a água acumulada nas folhas 2 vezes por semana.

Lajes. Retire sempre a água acumulada.



Garrafas de vidro ou plásticas.
Guarde-as sempre com o gargalo para baixo.



Tampinhas de garrafas, cascas de ovo, latinhas, embalagens e copos plásticos, ou qualquer objeto que possa acumular o mínimo de água.
Coloque tudo em saco plástico, feche bem e jogue no lixo.

Calhas para água de chuva.
Verifique se não estão entupidas. Remova folhas ou outros materiais que possam impedir o escoamento da água.



Lixeiras dentro e fora de casa.
Feche bem o saco plástico e mantenha a lixeira tampada.

Piscinas. Trate a água com cloro. Limpe uma vez por semana.



Vasilhames para água e comida de animais domésticos.
Lave-os pelo menos uma vez por semana com escova.



Ralos. Verifique se há entupimento e se não for utilizá-los mantenha-os fechados.

Suportes de garrafões de água mineral. Lave-os bem sempre que for trocar os garrafões.



Tonéis e depósitos de água. Escove com sabão as paredes internas e tampe com telas aqueles que não tenham tampa própria.



Vasos sanitários.
Deixe a tampa sempre fechada. Em banheiros pouco usados, dê descarga uma vez por semana.

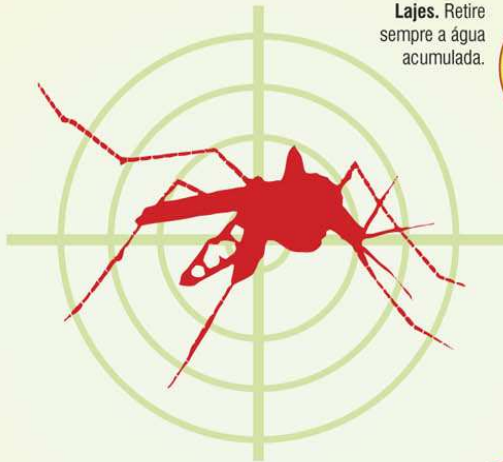


Bandejas externas de geladeiras. Retire sempre a água e escove a bandeja com água e sabão.

Lagos artificiais.
Mantenha-os sempre limpos e crie peixes que se alimentam de larvas do mosquito.



Entulhos. Evite acumular entulhos. Eles podem se tornar locais de foco do mosquito da Dengue.



DAS PESSOAS, VOCÊ NÃO PRECISA MANTER DISTÂNCIA.

VIVER COM AIDS É POSSÍVEL.
COM O PRECONCEITO NÃO.

Este caso é real. Uma dessas pessoas vive com HIV.

www.todoscontraopreconceito.com.br

Ministério da Saúde  GOVERNO FEDERAL

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Lei nº 2693, de 21 de dezembro de 2010

(Projeto de Lei nº 54/2010, dos vereadores Anderson Antonio Hespagnol, Rosivaldo Antonio Pina e José Antonio Braz da Silva)

Proíbe a queima doméstica de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de Cordeirópolis, no período que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga, nos termos do § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de Cordeirópolis, durante o período compreendido entre os meses de maio e setembro de cada ano;

Art. 2º. Enquadram-se, para os fins desta lei, as queimas de mato, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terreno, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 3º. A queima desses materiais durante o período de estiagem, conforme estabelecido nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - em relação a resíduos domiciliares:

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de 40 UFIRCOs;
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 60 UFIRCOs.

II - em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 120 UFIRCOs;
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa 240 UFIRCOs.

Art. 4º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 5º. Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas, feitas em desacordo com esta lei, diretamente ao Serviço de Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º - Obrigatoriamente, no prazo máximo e improrrogável de 8 (oito) horas, contados do recebimento da denúncia, deverá a fiscalização de posturas conformar a ocorrência in loco, lavrando a competente notificação, se for o caso.

§ 2º - O denunciante, se for do seu interesse, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, caso seja conveniente, para evitar a poluição maléfica da prática das queimadas, ampliar o período estipulado no art. 1º ou estabelecer novo período, além daquele previsto em lei.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada, naquilo que se fizer necessário, dentro do prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 21 de dezembro de 2010.

Lei nº 2694, de 21 de dezembro de 2010

(Projeto de Lei nº 56/2010, do vereador Anderson Antonio Hespagnol)

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga, nos termos do § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril

de 1999 (Lei da Educação Ambiental) e da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas.

§ 1º. A semana referida neste artigo será incluída no Calendário Oficial do Município.

§ 2º. O evento se realizará, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º. A campanha tem como objetivos:

I – minimizar a poluição do ar causada pela queimada de resíduos originados pela capina, poda de arvores, folhas recolhidas por varrição, lixo comercial, industrial e doméstico;

II – conscientizar a população sobre os problemas de saúde provocados pela fumaça oriunda das queimadas;

III – conscientizar a população sobre o impacto ao meio ambiente;

IV – diminuir os riscos de incêndios em matas.

Art. 3º. A campanha compreenderá a utilização dos meios de comunicação, divulgação e ações estruturadas para prevenção, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas urbanas, suas causas, conseqüências e modo de evitá-las.

Art. 4º. Nesta semana realizar-se-ão palestras ou seminários, abertas a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como as metas propostas para os próximos anos.

Art. 5º. Para fins de cumprimento da presente lei, o Executivo é autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e ou órgãos públicos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 21 de dezembro de 2010.

Lei nº 2695, de 21 de dezembro de 2010

(Projeto de Lei nº 58/2010, dos vereadores Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Francisco de Assis Rodrigues Mendes)

Dispõe sobre a criação do "Projeto Cada Criança uma Árvore" no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga, nos termos do § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado no Município de Cordeirópolis, o "Projeto Cada Criança uma Árvore", constituído pelo fornecimento pela Prefeitura do Município de Cordeirópolis, de uma muda de árvore frutífera ou não, a cada nascimento em hospitais, pronto-socorros e maternidades da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no "caput" deste artigo será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, após o que, não poderão reclamar mais esse direito.

§ 2º - Aos pais será facultado optar pelo recebimento ou não das mudas.

Art. 2º. - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observando as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou por sugestão do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. - Caberá ao Executivo o estabelecimento de diretrizes e a celebração de convênios, no que couber, para a eficácia e pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 21 de dezembro de 2010.

Lei nº 2696, de 21 de dezembro de 2010

(Projeto de Lei nº 55/2010, do vereador Marco Antonio Jardini)

Proibe a venda de tintas em forma de spray para menores de 18 anos no Município de Cordeirópolis e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga, nos termos do § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município de Cordeirópolis.

Parágrafo Único. "Tinta spray" é toda tinta acondicionada em recipientes de pressão, cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, gás natural (butano e propano) e outras substâncias com efeitos análogos.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam tintas em forma de "spray" ficam obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identificação, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Parágrafo único. Os mesmos estabelecimentos deverão afixar cartazes, em lugares visíveis ao público consumidor, informando a proibição da venda de tinta em "spray" a menor de dezoito anos de idade com os seguintes dizeres: "É proibida a venda de tinta spray a menores de 18 anos de idade, nos termos do artigo 81, inciso III, da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores, sucessivamente, às seguintes penalidades:

- I – multa de 50 UFIRCO's; na primeira autuação.
- II – multa de 100 UFIRCO's; na segunda autuação.
- III – multa de 200 UFIRCO's e o fechamento do estabelecimento comercial por 30 (trinta) dias;
- IV – multa de 500 UFIRCO's e cassação da Licença de Funcionamento, até a regulamentação do mesmo.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 21 de dezembro de 2010.

Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2010

Cria o Instituto do Legislativo de Cordeirópolis (ILEC).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis, com a sigla "ILEC", vinculado à Mesa Diretora, com sede à rua Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, nesta Cidade, e os seguintes objetivos:

- I - realizar estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município;
- II - subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade;
- III - avaliar os resultados obtidos pela aplicação do Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS, no Município, com o fim de propor medidas que contribuam para a contínua melhoria do desenvolvimento e justiça social;
- IV - realizar estudos, atividades e debates sobre o Município, o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;
- V - preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pelo Município com outros institutos, órgãos públicos, ONGs e universidades;
- VI - propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;
- VII - realizar seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;
- VIII - atuar em conjunto com os órgãos representativos dos assuntos correntes no município, as Comissões da Câmara Municipal, visando à obtenção de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas

e à realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

IX - atuar em conjunto com a área de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

X - implantar, através de convênios com instituições universitárias e ou educacionais, cursos nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas;

XI - realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal.

XII - promover a educação, cidadania e democracia na sociedade do município.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II, IV, VI, VIII e IX não substituem ou eliminam as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias, e nem aquelas relativas às áreas Administrativa e Parlamentar da Câmara Municipal, que dão suporte ao processo legislativo.

Art. 2º. O Instituto será representado por 1 (um) Diretor-Presidente, indicado pela Mesa da Câmara Municipal, escolhido dentre os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, sem prejuízo do desempenho das atribuições de seu cargo, e que possuam nível superior completo, remunerado por função gratificada.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão soberanas.

§ 2º. A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução.

§ 3º. O Instituto terá apoio técnico das unidades administrativas da Câmara Municipal e será secretariado por servidores do Quadro de Funcionários, permitida a participação de servidores colocados à disposição deste Poder.

Art. 3º. As funções exercidas pela Diretoria, atinentes às atividades específicas do Instituto, serão honoríficas, consideradas de relevante interesse público e não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º. Os recursos necessários para implementação dos objetivos do Instituto deverão ser consignados no Orçamento.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo o Regulamento Interno do Instituto.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de dezembro de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 22 de dezembro de 2010.

Ato nº 9, de 16 de dezembro de 2010

Suspende o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 30, XII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. É suspenso o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro, vésperas de Natal e Ano Novo, na Câmara Municipal.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 16 de dezembro de 2010.

Termo de Cooperação e de Compromisso de Estágio

(Lei Federal nº 11.788/2008)

Concedente: Câmara Municipal de Cordeirópolis

Estagiário: Bárbara Ariane de Oliveira

Instituição de Ensino: Uniderp Interativa

Agente de Integração: Associação dos Estudantes de Cordeirópolis

Prazo: 08/11/2011

CADASTRAMENTO DE VAGAS ESPECIAIS PARA IDOSOS

Para a realização do cadastro

Compareça no Centro de Convivência do Idoso (CCI)
(Rua João Roveda, 639, Vila Boteon)



**Apresente uma cópia
dos seguintes documentos**

- **Comprovante de Residência**
- **Carteira de identidade e CPF**
- **Carteira Nacional de Habilitação**
- **Certificado de registro de licenciamento dos veículos.**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mais informações através do telefone

3546-5860

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.